



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA

## Estado de Santa Catarina



RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 731/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2019.

### 1. ATO DE DECISÃO:

Visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, foi deflagrado o Processo Licitatório nº. 731/2019 - Concorrência Pública Nº. 005/2019, objetivando a “contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimentação asfáltica das Rodovias Municipais Estanislau Willner e Benemérito Theodoro Martins Stephanes, localizadas no Bairro São Lourenço, conforme projetos, orçamento, memorial descritivo, minuta do contrato, anexos e partes integrantes deste edital, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, com recurso do BRDE, conforme termos do contrato nº 0521647-44/2018.

A sessão de abertura do envelope nº 02, contendo as propostas de preços dos Licitantes, foi realizada às 14h00min, do quarto dia do mês de maio de 2020, no edifício da Prefeitura Municipal de Mafra situada na Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro nesta cidade, tendo sido registrada em ata própria.

As empresas que protocolaram seus envelopes foram:

- PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA;
- E.C EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP;
- UNIÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP; e
- QUALIDADE CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA.

### 2. DA ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADA PELA EMPRESA QUALIDADE CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA e CONTRARRAZÕES APRESENTADA PELA EMPRESA UNIÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP:

Tendo em vista o recurso apresentado pela empresa QUALIDADE CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA encaminhado a Comissão Permanente de Licitações, mantém-se a decisão que declarou como vencedora das propostas de preço a empresa UNIÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP, com fundamento no Parecer Jurídico nº 218/2020, já que IN nº 05/2017 MPOG estabelece em seu anexo, item 7.9 *que erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração dos preços ofertados, o que acontece no caso.*

Sendo assim a Comissão Permanente de Licitação nega provimento ao recurso apresentado, mantém-se a decisão apresentada na ATA Nº 02/2020 da Concorrência Pública nº 005/2020.

Mafra, 12 de maio de 2020.

A Comissão:

Telange Telon Alves Neto  
Presidente Com. Permanente

Everson Arndt  
Membro

Gisele Oliveira da Costa  
Membro

Aline Maria Eckel  
Membro